



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
DO SUL E RONDAI SEGURANÇA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, instituída nos termos da Lei 6.674, de 05 de julho de 1979, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.461.510/0001-33, com sede e foro nesta Capital, representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, Marcelo Gomes Soares, conforme delegação de atribuição objeto da Portaria n.º 189, de 02/03/2015 e, **RONDAI SEGURANÇA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.398.803/0001-08, com sede e foro à Rua da Saudade, 1.112 – Bairro Planalto do Corrente, Sonora / MS, representada na forma de seus atos constitutivos por Juliano Zambiasi, CPF 000.748.461-59, e, em decorrência da adjudicação objeto do Processo Licitatório n.º **23104.003411/2016-60 – Pregão Eletrônico nº 40/2016**, celebram este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com fundamento na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21.06.93, em sua atual redação, IN nº 05, de 21 de julho de 1995-MARE, com alterações supervenientes e demais normas, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES**

1.1 - As contratantes adotam neste ajuste, as designações simplificadas de "UNIVERSIDADE" para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e "CONTRATADA" para Rondai Segurança Ltda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada e desarmada e monitoramento de CTFV nas dependências da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nas cidades de Campo Grande e Terenos / MS, adjudicado no Processo n. 23104.003411/2016-60, Pregão Eletrônico 40/2016, do qual este é integrante.

2.2 - A contratação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, uniformes, EPI, materiais, equipamentos e utensílios necessários e adequados à execução dos serviços.

Juliano Zambiasi  
CPF: 000.748.461-59  
Diretor Proprietário

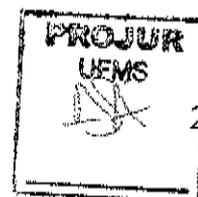




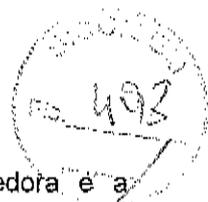
## I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação dos serviços de vigilância nos Postos fixados pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL envolve a alocação, pela LICITANTE VENCEDORA, de mão de obra capacitada para:
2. Comunicar imediatamente à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da Divisão de Proteção Patrimonial e da Comunidade/COA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias e regularização situacional.
3. Repassar para o(s) Vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da troca de turno, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
4. Comunicar por escrito e verbalmente, ao Chefe da Divisão Proteção Patrimonial e da Comunidade/COA, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para o patrimônio da Instituição;
5. Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Instituição, facilitando da melhor forma possível à atuação dessas;
6. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o horário letivo, nos fins de semana e feriados. Anotar em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
7. Evitar a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela área e a Divisão de Proteção Patrimonial e da Comunidade/COA, no caso de desobediência;
8. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial, ambulantes e assemelhados, nas dependências da Instituição, que não estejam autorizadas pela Administração da Universidade;
9. Proibir a utilização do Posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou terceiros;
10. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do gestor e/ou fiscalizador do contrato, verificando as dependências e adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
11. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
12. Manter o(s) Vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, e não realizarem tarefas de natureza diversas da função de segurança do patrimônio, mesma que solicitadas por servidores da Universidade;
13. O encarregado/vigilante líder terá as mesmas atribuições dos vigilantes e coordenadores de turnos de serviço: Elaboração de relatórios diários de serviços, controle de frequências, acompanhamento de ocorrências internas, substituição, em casos emergenciais, de qualquer Vigilante do turno de serviço, participar de reuniões mensais com a chefia da DIPP/COA, para definições de planejamento de diretrizes operacionais.
14. O local da prestação do serviço (posto) pré-estipulado poderá ser alterado desde que por necessidade da CONTRATANTE e que seja no âmbito da Universidade e avisado com antecedência;
15. Coordenar todas as equipes de trabalho;
16. Gerenciar toda a execução do contrato;
17. Apresentar relatórios diários, semanais e mensais pertinentes à execução contratual;
18. Controlar toda distribuição insumos referentes à execução contratual;
19. Fazer as manutenções periódicas previstas para os equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento.

  
Juliano Zambiasi  
CPF: 000.748.451-50  
Diretor Proprietário







- 20. Manter sob sua guarda toda documentação trocada entre a licitante vencedora e a Universidade;
- 21. Manter em todos os postos aparelhos de rádio transceptores, para que haja uma perfeita comunicação entre os postos e a Central da Segurança da Universidade; e
- 22. Realizar abordagens esporádicas de pessoas e ou veículos que adentrem a Cidade Universitária, com a finalidade de obter um melhor controle.

**II - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

1) A Contratada deverá fornecer todo os materiais, equipamentos e utensílios necessários à prestação dos serviços.

2) Os materiais, equipamentos e utensílios abaixo constituem relação básica:

- a) Caneta e bloco para anotações 1 (um) para cada vigilante;
- b) Capa de chuva com capuz na cor escura;
- c) Revólver Calibre .38;
- d) Munições Calibre 38, original, dentro do prazo de validade, não podendo a mesma ser recarregada;
- e) Cassetete tipo Tonfa;
- f) Lanterna portátil com pilhas;
- g) Cinto de guarnição completo, com coldre, porta cassetete, suporte para rádio de comunicação, porta munição, etc.;
- h) Rádio de comunicação;
- i) Uniforme completo: boné ou boina, camisa ou camiseta, calça, coturno na cor preta (misto couro e lona) ou outro modelo de calçado condizente com o serviço de vigilância, blusa de frio, cinto, colete balístico; e
- j) Crachá com foto, nome da empresa LICITANTE VENCEDORA, dados pessoais do vigilante, inscrição DRT e Certificado.

**V - JORNADA DE TRABALHO e LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1) Abaixo quadro com os locais de prestação do serviço, jornadas de trabalho e quantidades:

LOCAIS	DESCRIÇÃO DOS POSTOS	QTDE. POSTOS	QTDE. VIGILANTES
LOCAL 1	Reitoria, Pró-Reitorias e seus estacionamentos; posto de vigilância desarmada, de 12 horas diurnas, jornada de 12x36, de segunda-feira a domingo totalizando 360 horas mensais.	01	02
	Reitoria, Pró-Reitorias e seus estacionamentos; posto de vigilância armada, de 12 horas noturnas, jornada de 12x36, de segunda-feira a domingo totalizando 360 horas mensais.	01	02

*Juliano Zambini*  
CPF: 060.743.461-59  
Diretor Proprietário

**PROJUR**  
**UFMS**

*lg*



LOCAL 2	Portão 1 – Guarita e estacionamentos, posto de vigilância desarmada, jornada de 12 horas diurnas, jornada de 12x36, de segunda-feira a sábado totalizando 288 horas mensais.	01	02
LOCAL 3	Portão 2 – Guarita e estacionamentos, Unidade VI e proximidades do auto cine; posto de vigilância armada, de 12 horas diurnas, jornada de 12x36, de segunda-feira a domingo totalizando 360 horas mensais.	01	02
	Portão 2 – Guarita e estacionamentos, Unidade VI e proximidades do auto cine; posto de vigilância armada, de 12 horas noturnas, jornada de 12x36, de segunda-feira a domingo totalizando 360 horas mensais.	01	02
LOCAL 4	Portão de pedestre localizado em frente à rampa do estádio, posto de vigilância armada, de 12 horas diurnas, jornada de 12x36, de segunda a sábado, totalizando 288 horas mensais.	01	02
	Portão de pedestre localizado em frente à rampa do estádio, posto de vigilância armada, jornada de 6 horas, das 18 a 0 hora, de segunda a sexta-feira, totalizando 120 horas mensais.	01	01
LOCAL 5	Unidades VIII, VII, V, Eng. Elétrica, marcenaria de artes Visuais e estacionamentos, posto de vigilância armada, jornada de 6 horas, das 18 à 0 hora, de segunda a sexta-feira, totalizando 120 horas mensais.	01	01
LOCAL 6	Portão 3, Ginásio Moreninho, Unidade 7-B, e pistas, posto de vigilância armada, de 12 horas diurnas, jornada de 12x36, de segunda-feira a sábado, totalizando 288 horas mensais.	01	02
	Portão 3, Ginásio Moreninho, Unidade 7-B, e pistas, posto de vigilância armada, jornada de 6 horas, das 18 à 0 hora, de segunda a sexta-feira, totalizando 120 horas mensais.	01	01
LOCAL 7	FAENG, FACOM, NTI, Complexo Multiuso e estacionamentos, posto de vigilância desarmada, jornada de 6 horas, das 18 à 0 hora, de segunda a sexta-feira, totalizando 120 horas mensais.	01	01
LOCAL 8	Guarita da passarela do Teatro Glauce Rocha ao Biotério, Frente do teatro, Casa da Ciência, fundos do RU e estacionamento, posto de vigilância armada, jornada de 12 horas diurnas de segunda-feira a sábado totalizando 288 horas mensais.	01	02
	Guarita da passarela do Teatro Glauce Rocha ao Biotério, Frente do teatro, Casa da Ciência, fundos do RU e estacionamento, posto de vigilância armada, jornada de 6 horas noturnas das 18 à 0 hora de segunda a sexta-feira, totalizando 120 horas mensais.	01	01

*Juliana Zamboni*  
Coordenadora de Serviço  
Gestão de Recursos Humanos

PROJUR  
UFMS  
4

*ef*

500

LOCAL 9	CCHS, FADIR, Arquitetura, COPEVE, Mestrado em Matemática, corredores, laboratórios e salas de aula, posto de vigilância desarmada, jornada de 6 horas noturnas, das 18 à 0 hora segunda-feira a sexta-feira, totalizando 120 horas mensais.	01	01
LOCAL 10	Setor 1 do CCBS, Biblioteca, Concha Acústica, corredores e Unidade VI, posto de vigilância desarmada, jornada de 6 horas noturnas das 18 à 0 hora de segunda a sexta-feira, totalizando 120 horas mensais.	01	01
LOCAL 11	FAODO, Unidade 12, LAC, UTASP, LTF, FAMED e estacionamentos, posto de vigilância armada, de 12 horas noturnas, jornada de 12x36, de segunda-feira a sexta-feira, mais 24 horas aos sábados, domingos e feriados totalizando 432 horas mensais.	01	02
LOCAL 12	Portão 4 – Guarita da Unidade X, Unidade 10, Instituto de Química, posto de vigilância armada de 12 horas diurnas, jornada de 12x36, de segunda-feira a domingo, totalizando 360 horas mensais.	01	02
	Portão 4 – Guarita da unidade X, Unidade 10, Instituto de Química, posto de vigilância armada de 12 horas noturnas, jornada de 12x36, de segunda-feira a domingo, totalizando 360 horas mensais.	01	02
LOCAL 13	CGM, DITR, CPO, UNITAL, Unidade 10-A, posto de vigilância armada, de 12 horas noturnas, jornada de 12x36, de segunda a sexta-feira, e 24 horas aos sábados, domingos e feriados, totalizando 432 horas mensais.	01	02
LOCAL 14	Passarela do Biotério ao Teatro Glauce Rocha, Biotério, Laboratórios de Anatomia Humana e Veterinária, Laboratórios de Biofisiofarmacologia e Psicologia, posto de vigilância armada, de 12 horas diurnas, jornada de 12x36, de segunda a sexta-feira totalizando 240 horas mensais.	01	02
	Passarela do Biotério ao Teatro Glauce Rocha, Biotério, Laboratórios de Anatomia Humana e Veterinária, Laboratórios de Biofisiofarmacologia e Psicologia, posto de vigilância armada, jornada de 6 horas, das 18 à 0 hora, de segunda a sexta-feira, totalizando 120 horas mensais.	01	01
LOCAL 15	<b>Posto motorizado:</b> área do portão 4 até ao Biotério, Laboratórios de Anatomia Humana e Veterinária, Laboratórios de Biofisiofarmacologia e Psicologia, Laboratório de Inteligência Artificial, Laboratório de Combustíveis, Unidade 11, UNITAL e DITR, Posto de vigilância armada, de 12 horas diurnas, jornada de 12x36, de segunda-feira a sábado, totalizando 288 horas mensais.	01	02

Juliano Zambrini

PROJUR  
UFMS

eg

301

	Posto motorizado: área do portão 4 até ao Biotério, Laboratórios de Anatomia Humana e Veterinária, Laboratórios de Biofisiologia e Psicologia, Laboratório de Inteligência Artificial, Laboratório de Combustíveis, Unidade 11, UNITAL e DITR, Posto de vigilância armada, jornada de 6 horas, das 18 à 0 hora, de segunda a sexta-feira, totalizando 120 horas mensais.	01	01
LOCAL 16	FAMEZ, Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, posto de vigilância armada, de 12 horas diurnas, jornada de 12x36, de segunda-feira a domingo, totalizando 360 horas mensais.	01	02
	FAMEZ, Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, posto de vigilância armada, de 12 horas noturnas, jornada de 12x36, de segunda-feira a domingo, totalizando 360 horas mensais.	01	02
LOCAL 17	Fazenda Escola da FAMEZ, em Terenos-MS, posto de vigilância armada e motorizada (motocicleta), jornada de 12 horas noturnas de segunda a sexta-feira, mais 24 horas nos sábados e domingos e feriados, totalizando 432 horas mensais.	01	02
LOCAL 18	Central de Monitoramento de Circuito Fechado de televisão (CFTV); posto de vigilância desarmada, de 12 horas diurnas, jornada de 12x36, de segunda-feira a domingo totalizando 360 horas mensais.	02	04
	Central de monitoramento de circuito fechado de televisão (CFTV); posto de vigilância desarmada, de 12 horas noturnas, jornada de 12x36, de segunda-feira a domingo totalizando 360 horas mensais.	02	04
	Total	30	51

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1- O presente ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

3.1.1 - Poderá, no interesse público, ter prorrogada sua vigência nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

3.2 - A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela UNIVERSIDADE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1- Constituem-se em obrigações das contratantes, em decorrência deste ajuste, além das estatuídas na Lei n.º 10.520 de 17.07.2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, as seguintes:

*Juliano Zamboni*  
CPF: 040.754.61-00  
Estrada Proprietária



*ej*

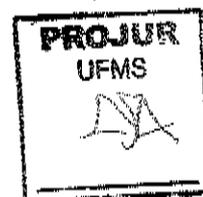
302

## I – DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual, necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 1) Quando do início das atividades a licitante apresentará plano de trabalho, que será aprovado pela fiscalização, para a execução contratual, especificando as rotinas de trabalhos, horários das jornadas das categorias (Vigilantes, Encarregados e Preposto);
- 2) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da UNIVERSIDADE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 4) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados;
- 5) Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;
- 6) Designar para a realização dos serviços, somente empregados devidamente habilitados em curso de vigilante ministrado por academia, ou equivalente, aprovado pelo Departamento de Polícia Federal, devendo apresentar os respectivos Certificados de conclusão do curso realizado;
- 7) Informar, sempre que algum vigilante for contratado para prestar serviços nas instalações da UNIVERSIDADE, a chefia da Divisão de Proteção Patrimonial com antecedência mínima de 24 horas do início das atividades, através de documento formal juntamente com cópia de toda documentação pessoal deste Vigilante;
- 8) Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, número do certificado e registro DRT quando em trabalho, bem como, substituir, imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam julgados inconvenientes à ordem ou às normas disciplinares da UNIVERSIDADE;
- 9) Substituir qualquer empregado no caso de atraso ou falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços no tempo máximo de 1 (uma) hora, cabendo à LICITANTE VENCEDORA sujeitar-se às penalidades que couberem, quando não cumpridas estas exigências;
- 10) Submeter-se às normas e condições baixadas pela UNIVERSIDADE, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade de seus empregados, bem como ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle de presença e permanência dos empregados em serviço;
- 11) Fornecer e manter no local de trabalho todo equipamento, acessórios e demais materiais necessários à prestação dos serviços;
- 12) Apresentar a relação de empregados juntamente com apólice de seguro, relativo ao quadro funcional disponibilizado para execução do contrato, quando do início das atividades e sempre que solicitada;
- 13) Providenciar, anualmente, à suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e mental do funcionário e apresentar comprovante à UNIVERSIDADE;
- 14) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie for vítima os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da UNIVERSIDADE;

Juliano Zamboni  
CNPJ 07.548.741/0001-00  
Rua...



g

303

- 15) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, furtos e roubos em prédios e bens da UNIVERSIDADE, quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;
- 16) Iniciar as atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, que será expedida pela Coordenadoria de Operações e Atendimento a Comunidade da UNIVERSIDADE, munida de todo o armamento, equipamentos e materiais constante neste termo;
- 17) Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e, demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- 18) Resolver qualquer situação referente à execução do serviço, quando solicitado, devendo o preposto estar imediatamente nos postos de vigilância. Na impossibilidade da presença imediata do Preposto a LICITANTE VENCEDORA deve enviar um substituto para o mesmo;
- 19) Apresentar à fiscalização da UNIVERSIDADE, sempre que solicitado, Licenças/Alvarás e outros documentos que comprovem estar em dia com o Departamento de Polícia Federal;
- 20) Apresentar junto à nota fiscal/fatura folhas de pagamentos de seus funcionários guia GEFIP/SEFIP, documentos comprobatórios de que as contribuições sociais, impostos, taxas e outras, estão sendo recolhidas em dia e cópia da folha de frequência dos vigilantes;
- 21) Apresentar à UNIVERSIDADE, relatório do acompanhamento mensal dos serviços prestados;
- 22) Comunicar à Divisão de Proteção Patrimonial e da Comunidade da UNIVERSIDADE, verbalmente e por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 23) Encaminhar à Coordenadoria de Operações e Atendimento a Comunidade da UNIVERSIDADE, cópia de toda documentação pessoal e respectivos cursos e reciclagens de vigilância, dos vigilantes contratados;
- 24) Manter afixado no Posto e em local visível, o número do telefone da Divisão de Proteção Patrimonial e da Comunidade e outros números de telefones necessários, para que seja atendido o item supramencionado;
- 25) Observar a movimentação de pessoas com atitudes suspeitas nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança necessárias exigida para o momento, respeitando a legalidade da ação corretiva, atendendo a orientação recebida da Divisão de Proteção Patrimonial/DIPP;
- 26) Nos fins de semana e feriados permitir o ingresso nas dependências da universidade, somente de servidores ou pessoas autorizadas previamente definidas pela administração da Universidade;
- 27) Nos fins de semana e feriado, quando não haver atividade no campus, fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências da Instituição, previamente definidas, identificando o motorista e anotando a placa do veículo;
- 28) Implantar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Início das Atividades, a mão de obra nos postos relacionados neste Termo, munida de armamento, material e equipamentos completos, cumprindo os horários dos postos contratados;
- 29) Apresentar, quando do início das atividades, à Coordenadoria de Operações e Atendimento a Comunidade, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" que serão utilizadas pela mão de obra no Posto;
- 30) Utilizar munição original de procedência de fabricante, dentro do prazo de validade, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 31) Apresentar, quando do início das atividades e sempre que solicitado, atestado de antecedentes civil e criminal de todo o efetivo destinado a prestar a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da UNIVERSIDADE, devendo ser renovados a cada ano;

Juliano Zamboni  
Coordenador de Operações e Atendimento a Comunidade

PROJUR  
UFMS  
8

g.

- 
- 32) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela UNIVERSIDADE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da dela;
- 33) Instruir seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da UNIVERSIDADE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 34) Relatar, por escrito, ao Encarregado de Turno da UNIVERSIDADE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos de serviço das instalações onde houver prestação de serviços;
- 35) Inspeccionar, obrigatoriamente, por meio de seu preposto os Postos, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, em dias e períodos alternados (diurno de 7h00min às 17h00min, e noturno de 19h00min às 5h00min);
- 36) Fornecer uniformes completos à mão de obra envolvida de acordo com o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, além de seus complementos;
- 37) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da UNIVERSIDADE;
- 38) Enviar a Divisão de Proteção Patrimonial, escala de serviço mensal ou semanal dos postos de vigilância sob sua responsabilidade; e
- 39) Equipar todos os postos de serviços com aparelhos de rádio comunicação, assim como disponibilizar um aparelho na Central da Segurança da Universidade.
- 40) A contratada não poderá manter em seus quadros cônjuge, companheiro (a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro (3º) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da UFMS, em atenção à vedação contida no Decreto 7.203/2010.

## II – DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, são obrigações da Contratante:

- 1) Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;
- 2) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato;
- 3) Providenciar instalações sanitárias, vestiários e local para refeições dos vigilantes da CONTRATADA. Disponibilização de local adequado para a guarda dos armamentos, equipamentos e acessórios, exceto o mobiliário do ambiente; e
- 4) Exigir da CONTRATADA, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata do preposto ou de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da UNIVERSIDADE, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1- Os termos, cláusulas e condições deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações e limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93, observado o interesse público.

Juliano Zamboni  
Diretor de Serviços



5.2- Na hipótese da ocorrência, na forma da lei, de sub-rogação, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, deverá ser celebrado ajuste contratual específico, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e outras disposições aplicáveis.

5.3 - O Contrato poderá ser repactuação, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir de sua assinatura ou da última repactuação, visando à adequação aos preços praticados no mercado, conforme legislação vigente a esta matéria, à época.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO

6.1- O preço a ser pago será de R\$ 2.478.459,84 (dois milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), decorrente do processo de licitação, parte integrante do Edital, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal	Total
1	Posto de vigilância armada de 12 horas diurnas, jornadas de 12x36 horas, de segunda a sexta-feira, totalizando 240 horas mensais.	POSTO	1	5.563,16	5.563,16	66.757,92
2	Posto de vigilância armada de 12 horas noturnas, jornada de 12 x 36 de segunda a domingo, totalizando 360 horas	POSTO	4	8.857,18	35.428,72	425.144,64
3	Posto de vigilância desarmada de 12 horas diurnas, jornada de 12 x 36 de segunda a domingo, totalizando 360 horas.	POSTO	1	8.012,86	8.012,86	96.154,32
4	Posto de vigilância desarmada para o monitoramento de CFTV de 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo, jornada de 12x36 horas, totalizando 360 horas mensais.	POSTO	2	8.012,50	16.025,00	192.300,00
5	Posto de vigilância desarmada para o monitoramento de CFTV de 12 horas noturnas de segunda-feira a domingo, jornada de 12x36 horas, totalizando 360 horas mensais.	POSTO	2	9.128,68	18.257,36	219.088,32
6	Posto de vigilância armada de 12 horas diurnas de segunda a sábado em turno de 12x36, totalizando 288 horas mensais.	POSTO	3	6.469,28	19.407,84	232.894,08
7	Posto de vigilância armada de 12 horas noturnas de segunda a sexta-feira em turno de 12x36, mais 24 horas aos Sábados, domingos e Feriados, totalizando 432 horas.	POSTO	2	11.132,70	22.265,40	267.184,80

Juliana Zamboni  
30/07/2010



g.

8	Posto de vigilância armada e motorizada, de 12 horas diurnas de segunda a sábado em turno de 12x36, totalizando 288 horas.	POSTO	1	7.324,96	7.324,96	87.889,52
9	Posto de vigilância armada e motorizada de 12 horas noturnas de segunda a sexta-feira em turno de 12x36, mais 24 horas aos sábados, domingos e feriados, totalizando 432 horas.	POSTO	1	11.791,40	11.791,40	141.496,80
10	Posto de vigilância desarmada de 12 horas diurnas, jornada de 12 x 36 de segunda a sábado.	POSTO	1	6.574,68	6.574,68	78.896,16
11	Posto de vigilância desarmada de 6 horas noturnas de segunda a sexta-feira, das 18 às 0 hora, totalizando 120 horas mensais.	POSTO	3	3.209,44	9.628,32	115.539,84
12	Posto de vigilância armada de 12 horas diurnas de segunda a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas	POSTO	3	7.871,64	23.614,92	283.379,04
13	Posto de vigilância armada de 6 horas noturnas de segunda a sexta-feira, das 18 às 0 hora, totalizando 120 horas mensais.	POSTO	5	3.778,96	18.894,80	226.737,60
14	Posto de vigilância armada e motorizada de 6 horas noturnas, das 18 à 0 hora, de segunda a Sexta-feira totalizando 120 horas.	POSTO	1	3.748,90	3.748,90	44.986,80

6.2 - Para pagamento, as Notas Fiscais dos serviços com demonstrativo das despesas, deverão ser apresentadas até o vigésimo dia útil que anteceder a data de vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Art. 13 da IN nº 02/2008/SLTI/MP)

7.2 - Para repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997. (Art. 37, caput, da IN nº 02/2008/SLTI/MP)

7.3 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta. (Art. 37, § 1º da IN nº 02/2008/SLTI/MP)

JULIA ZAMBINI  
08/06/2018

PROJUR  
UFMS

11

*[Handwritten signature]*

504

7.4 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra. (Art. 37, § 2º da IN nº 02/2008/SLTI/MP)

7.5 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. (Art. 37, § 4º da IN nº 02/2008/SLTI/MP)

7.6 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos. (Art. 38 da IN nº 02/2008/SLTI/MP)

7.7 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. (Art. 39 da IN nº 02/2008/SLTI/MP)

7.8 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. (Art. 40 da IN nº 02/2008/SLTI/MP)

7.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. (Art. 40, § 1º da IN nº 02/2008/SLTI/MP)

7.10 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se: (Art. 40, § 2º da IN nº 02/2008/SLTI/MP)

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - A disponibilidade orçamentária da UFMS..

7.11 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Esse prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos (Art. 40, § 3º da IN nº 02/2008/SLTI/MP)

7.12 - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Termo Aditivo. (Art. 40, § 4º da IN nº 02/2008/SLTI/MP)

7.13 - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.14 - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

7.15 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: (Art. 41 da IN nº 02/2008/SLTI/MP)

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

Juliano Zamboni  
CPF: 02.748.861-80  
Diretor Administrativo

PROJUR  
UFMS  
12

Handwritten signature

308

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

7.16 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. (Art. 41, §1º da IN nº 02/2008/SLTI/MP). As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 41-A da IN nº 02/2008/SLTI/MP)

7.17 - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 41-B da IN nº 02/2008/SLTI/MP)

7.18 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação (Art. 19, XVII da IN nº 02/2008/SLTI/MP)

7.19 - As dúvidas quanto aos índices a serem aplicados serão sanadas utilizando o Manual de Orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços - Versão 1.0 - 2011 elaborado pelo MPOG.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 12.364.2080.20RK.0054, Elemento de Despesa 339037 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0112 / 0250, e Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - Em cumprimento ao disposto no § 1º do Artigo 56 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** apresenta como garantia para execução deste, na modalidade de seguro garantia, a importância de R\$ 123.922,49 (cento e vinte e três mil e novecentos e vinte e dois reais e quarenta e nova centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do seu valor.

9.2 A Contratada, apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, garantia para execução dos serviços correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, cuja validade será de, no mínimo, 60 dias após o período de vigência do contrato.

9.3 - Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

9.4 - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à UFMS, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

9.5 - A UFMS fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

Juliano Zamboni  
CPF: 000.748.431-59  
Diretor Proprietário



Handwritten signature.



9.5.1 - A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

9.6 - A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pela UFMS.

9.7 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão provocada pela CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.8 - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à UFMS ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

9.9. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

9.10 Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b"; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento); (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

*Juliano Zambiani*  
CPF: 007.748.461-59  
Diretor Proprietário



*es*

510

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

h) a garantia será considerada extinta: (Incluído a pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses: (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. caso fortuito ou força maior; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i"; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

k) deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no inciso XIX deste artigo somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, desta Instrução Normativa. (Incluído dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg. 58/59)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

10.1 - Fica estabelecido que a Administração operacionalizará os comandos do art. 19-A e anexo VII da IN/SLTI/MPOG 02/2008 quando houver viabilidade técnica para tanto, devendo a contratada, porém, assinar previamente à celebração do contrato todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste instrumento para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

10.2 - As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

  
Juliano Cambicini  
CPF: 007.23.461.80  
Diretor Proprietário

**PROJUR**  
**UFMS**  






10.3 - A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário;
- e) Aviso-prévio trabalhado.

10.4 - A contratante firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

10.5 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa Contratada será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação da contratante, mediante ofício à instituição bancária oficial, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

b)

b) assinatura, pela contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

10.6 - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

10.7 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

10.8 - O montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

10.9 - O percentual do aviso-prévio trabalhado ao término do contrato é de 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento), obtido através do seguinte cálculo: 7/30 (sete trinta avos) da remuneração mensal x 100 (cem).

10.10 - Deverá ser assinado pela contratada documento de autorização para a criação da conta vinculada nos termos do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

10.11 - A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridos durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

Juliana Lambinzi  
CPF: 02.748.431.80  
Diretor Proprietário

PROJUR  
UFMS  
16



d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.12 - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

10.13 - A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

10.14 - A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

10.15 - A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.16 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, erros ou atraso na entrega dos materiais e ainda, quaisquer outras irregularidades, a UFMS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as penalidades delineadas no contrato, além das previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, no Art. 7 da Lei nº. 10.520/2002, no Art. 14, do Decreto nº. 3.555/2000 e no Art. 28, do Decreto nº. 5450/2005.

11.2 - A infração, pela licitante vencedora das cláusulas contratuais que caracterizem inexecução do contrato ou demais cláusulas, ensejem atraso do início da execução do objeto e/ou fornecer o objeto em desconformidade com o especificado pela UFMS, ficará sujeita às seguintes penalidades, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto independentemente das demais cominações legais cabíveis:

a) Advertência;

b) Multa, por atraso injustificado na execução do contrato, que será calculada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, durante os 30 (trinta) primeiros dias, sobre o valor global do contrato homologado, limitada a 15% (quinze por cento);

c) Multa, por infração de cláusula do edital e/ou quando a Licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumprir em desacordo com o estabelecido neste Edital, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato homologado, sendo dobráveis na reincidência;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no presente Edital;

Juliano Zamboni  
CPF: 00.748.461-60  
Diretor Proprietário



513

e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior, por inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou apresentar informação e/ou documentos falsos, sem prejuízo das multas previstas no Edital.

11.3 - Se a contratada ensejar o atraso do início da execução do objeto, não mantiver a proposta, fornecer o objeto em desconformidade com o especificado pela UFMS, recusar-se ou atrasar injustificadamente em entregar, total ou parcialmente, as Notas de Empenho de Despesas, Ordens Compras, assinadas pelo Ordenador de Despesa da UFMS, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e, ainda, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, garantida a ampla defesa, ficara impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

11.4 - As multas constantes no item 8.2 deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data da notificação que informa o valor da multa. Se o valor da multa não for pago ou for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta garantia, será descontado de eventual crédito da Licitante e/ou inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN e cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação de penalidade será feita, mediante autuação de Processo Administrativo específico, aberto pelo gestor ou autoridade competente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. A UFMS deverá comunicar à Licitante vencedora a sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal com Aviso de Recebimento ou Sedex, aos prepostos / empregados que se encontrem no endereço da Licitante vencedora. Em caso de não conseguir localizar a Licitante vencedora, esta deverá ser notificada por edital a ser publicado no Diário Oficial da União ou em jornal local de grande ou maior circulação.

11.6 - A aplicação de multa por atraso na execução do contrato não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital. A reincidência da mesma infração de cláusula contratual configurara inexecução do contrato.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e no caso de impedimento de licitar e contratar, a Licitante deverá ser descredenciada no SICAF por período de até 5 (cinco) anos.

11.8 - A exceção das sanções de "Advertência" e de "Multa de Mora", as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

11.9 - As penalidades de Advertência, de Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública e de Declaração de Inidoneidade podem ser aplicadas juntamente com a penalidade de Multa.

11.10 - As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da UFMS, se entender que as justificativas são relevantes ou em casos fortuitos e/ou de força maior devidamente comprovados pela Licitante vencedora, sujeitando-se à análise e aceitação da UFMS.

11.11 - A Licitante não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e as obrigações decorrentes do contrato assinado, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis.

11.12 - É vedada a cobrança ou desconto bancário de eventual duplicata emitida em decorrência do contrato assinado, sendo cominada automaticamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da

Juliano Cambicini  
CPF: 0748.451.50  
Diretor Proprietário

PROJUR  
UFMS  
18

nota fiscal, independente de sua imediata rescisão e aplicação das demais cominações previstas nas Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005.

11.13 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes: Conforme graus e condutas dispostas nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,60% do valor mensal do contrato
5	3,20% do valor mensal do contrato
6	4,00% do valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Juliana Zambicini
   
 CPF: 030.748.481-80
   
 Diretor Proprietário

**PROJUR**
  
**UFMS**



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>	
06	Zelar pelas instalações da UFMS utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
09	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
10	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
11	Fornecer EPs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
12	Fornecer 02 (dois) uniformes, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02
13	Efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
14	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico ___/2016 e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico ___/2016 e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	02
16	Entregar com atraso a documentação exigida para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por dia de atraso.	01

Juliano Zamboni  
CPF: 000.000.000-00  
UFMS

PROJUR  
UFMS  
20

98

516

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
17	Entregar com atraso a documentação exigida para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, incompleta, por dia de atraso, até que sejam entregues TODOS os documentos faltantes.	01
18	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por dia de atraso.	01

11.14 - A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentação de documentação falsa;
- II - Retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Fraudar na execução do contrato;
- V - Comportamento inidôneo;
- VI - Declaração falsa;
- VII - Fraude fiscal.

11.15 - Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

11.16 - Todas as sanções previstas neste Edital serão aplicadas pelo Pró-Reitor de Administração mediante Processo Administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento do que está ajustado ou pela infringência de disposição da Lei 8.666/1993 e da Lei 10.520/2002, com as devidas cominações legais, cabendo à parte prejudicada denunciar o contrato no prazo de 30 dias. Poderão as partes, de comum acordo, rescindir o presente, desde que obedecidos os princípios legais e constitucionais.

Juliano Lambiani  
CPF: 009.748.461-59  
Diretor Proprietário

PROJUR  
UFMS  
21

*[Handwritten signature]*



12.2 – Da mesma forma o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Universidade, motivada e justificadamente, havendo conveniência e interesse público, resguardada a Contratada o direito de receber as indenizações obrigatórias, conforme Art. 79, § 1º da Lei 8666/1993, sendo necessária comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

13.1- Para dirimir questões oriundas deste contrato é competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, sub-seção de Campo Grande.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em duas vias perante testemunhas que se seguem, a tudo presentes.

Campo Grande, MS, 06 de fevereiro de 2017

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Cláudio César da Silva

Juliano Zambiasi  
CNPJ: 090.748.461-50  
Diretor Proprietário

Rondai Segurança Ltda.

Juliano Zambiasi

Testemunhas:

1)   
Nome/CPF Ramon / 106483771-20

2)   
Nome/CPF Karoline dos S. Rolon / 092.273.293-76.

